

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Lei nº 1.692 de 18 de novembro de 2002.

**ALTERA E ADITA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL 1659/01, QUE DISPÕE SOBRE A
GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO AOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 1.659/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS E DEFICIENTES, CONFORME DISPOSTO NO ART. 159, PARAGRAFO ÚNICO, "A", DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO."

Art. 2º - Os incisos do art. 1º da Lei 1659/01, passam a vigorar com a seguinte redação

*"I – aos idosos acima de 65 anos
II – aos portadores de deficiência, assim considerados:
a) deficiente físico: a pessoa portadora de amputação de membro inferior, ou membro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

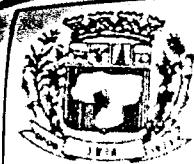
superior, de paraplegia, hemiplegia ou tetraplégica, artrose severa, doença reumática, doença do sistema nervoso central ou periférico, que prejudiquem a sua capacidade de deambulação ativa, o portador de insuficiência real crônica em diálise e insuficiência cardíaca ou pulmonar severa;

- b) deficiente visual: a pessoa cuja acuidade visual corrigida nos dois olhos, com lente de contato ou com óculos seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) ou tenha campo visual tubular restrito, no máximo, 20 (vinte) graus;*
- c) deficiente auditivo: a pessoa portadora de doença auditiva congênita ou adquirida, que importe em incapacidade;*
- d) deficiente mental: a pessoa portadora de doença neurológica congênita ou adquirida, de distúrbio psíquico sem substrato orgânico, que importa na sua incapacidade civil ou inimputabilidade penal.*

III – aos portadores de deficiência temporária durante o período de tratamento para reabilitação.

Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.659/01, passa vigorar com a seguinte

redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

“Art. 2º - O credenciamento do benefício do passe livre aos deficientes, ato indelegável da Secretaria Municipal de Ação Social, ou órgão que venha a substituí-la, que levará em consideração o atestado expedido por médico do município ou do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo-único – A gratuidade prevista no inciso I, do art. 1º, será garantida mediante apresentação de carteira de identidade.”

Art. 4º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.659/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A gratuidade prevista no inciso III, do art. 1º, será extensiva ao acompanhante, no caso daqueles que não puderem se locomover desacompanhados.”

Art. 5º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.659/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O concessionário do sistema municipal de transporte coletivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei, adaptarão seus veículos de forma a permitir aos deficientes físicos o fácil acesso ao interior dos mesmos.”

Art. 6º - Adita-se à Lei Municipal nº 1.659/01, o art. 5º com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

*“Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 7º - O Prefeito Municipal, aditará no prazo de 60 (sessenta) dias, ato de regulamentação da Lei nº 1.659/01, com suas alterações e aditamentos, constantes desta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, em 18 de novembro de 2.002.



Hugo França
Prefeito Municipal